A C Ó R D Ã O

TC-023028.989.24-2 (ref. TC-001116.989.23-7 e TC-016124.989.23-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Miracatu e o Instituto Diva Alves do Brasil – IDAB, objetivando a administração, o gerenciamento e a operacionalização das atividades no Pronto Socorro Municipal, no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), na Residência Terapêutica (RT), no Centro Municipal de Reabilitação Física (CEMURF) e na Unidade Básica de Saúde "Manoel Perez Bazan", no valor de R$8.795.730,42.

Responsáveis: Vinícius Brandão de Queiróz (Prefeito), Júlio Antônio Soares Coelho (Gestor do Contrato), Marcelo Vitor Remor e Henrique Ferreira da Costa Gomes (Presidentes do IDAB).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/10/24, que julgou irregulares o contrato de gestão e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CHAMAMENTO PÚBLICO. CON-TRATO DE GESTÃO. TERMO ADITIVO. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS. FALTA DE DETALHAMENTO DO ORÇAMENTO COM CUSTOS UNITÁRIOS. RAZÕES RECURSAIS INCAPAZES DE REVERTER A DECISÃO AN-TERIOR. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão de primeiro grau.

Presidente – Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 11 de junho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR